



Comprovante de Publicação

Nº: 26747

Identificação: 2831/2015

Data/Hora Veiculação: 31/07/2015 16:35

Data Publicação :  
03/08/2015

Ato: RESOLUÇÃO Nº 003/2015

Assunto: ESTABELECE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA LOTES COM ÁREA INFERIOR A 1.000,00M<sup>2</sup> (MIL METROS QUADRADOS) NO SETOR DE SERVIÇO DE ARAUCÁRIA

Tipo: Resolução

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Ementa: Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para lotes com área inferior a 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) no Setor de Serviço de Araucária.

**Completo**

Resolução nº 003/2015 do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária Súmula: Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para lotes com área inferior a 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) no Setor de Serviço de Araucária, Conforme especificado. O Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária, no uso de suas atribuições conforme Lei Complementar Municipal nº 05/2006, de acordo com a decisão em Plenária Ordinária, realizada em 28/07/2015, e CONSIDERANDO: Que a Lei Municipal nº 2.753/2014 estabelece que no Setor de Serviços, lotes com área inferior a 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e que a matrícula do imóvel seja anterior à promulgação da Lei nº 2160/2010, os critérios de ocupação serão definidos pelo Conselho Municipal do Plano Diretor. RESOLVE: Art. 1º ? Os lotes com área inferior a 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e que a matrícula do imóvel seja anterior à promulgação da Lei nº 2160/2010, deverão seguir os seguintes parâmetros: I ? usos permitidos: Habitação unifamiliar, Comércio e Serviços Vicinais, Comércio e Serviço de Bairro, Atividades Manufatureiras, Comércio e Serviços Gerais; II ? usos permissíveis: Habitação coletiva (1), Recreação e Cultura, Indústria (pequeno e médio portes); III ? coeficiente de aproveitamento: Coeficiente de Aproveitamento Mínimo de 0,05 / Coeficiente de Aproveitamento Máximo de 4 (para a área urbana da sede até o limite da margem direita do Rio Iguaçu e margem esquerda do Rio Passaúna) e será igual a 1,5 (após estes limites); VI ? número máximo de pavimentos: 03 (três); V ? recuo frontal mínimo de 5 m (cinco metros); VI ? afastamento mínimo das divisas: Térreo e 1º Pavimento quando sem aberturas poderá ser de 0m (zero metros) ou 1,00m (um metro), quando possuir abertura deverá ser no mínimo 1,50m (um metro e meio), edificações em madeira deverão possuir afastamento mínimo de 2,00m (dois metros), independente de aberturas / demais pavimentos h/6 sendo no mínimo 2m; VII ? taxa de ocupação máxima: Igual 67% (sessenta e sete por cento); VIII ? taxa de permeabilidade mínima: 25% (vinte e cinco por cento); §1º: Além dos parâmetros especificados por esta Resolução e pela legislação pertinente, deverão ser respeitadas as faixas não edificáveis ou de servidão que atinjam os lotes, de acordo com especificações dos órgãos e concessionárias responsáveis. §2º: Habitação Coletiva será permissível na área urbana, no limite da margem direita do Rio Iguaçu e margem esquerda do Rio Passaúna. Art. 2º ? Os lotes aos quais se refere esta resolução não poderão sofrer novo parcelamento. Art. 4º ? Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araucária, 29 de julho de 2015. Josiane Novak Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2015.07.31 08:44:59 -0300